
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS
HUMANOS

DECRETO Nº 676, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRA SOARES E DISPÕE SOBRE
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020 que estabelece em âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teixeira Soares-PR;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teixeira Soares, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, inclusive para efeitos do que estabelece o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
IX – trabalho remoto aos servidores públicos municipais;
X – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
XI – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, os procedimentos constantes nos itens III, IV, V, VI e VII poderão ser realizados compulsoriamente.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º Fica criado e instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Teixeira Soares COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º Compete ao COE Teixeira Soares COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º Compete ao COE Teixeira Soares COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo a este ser dada ampla divulgação e determinado o estrito cumprimento por parte dos setores e servidores da Administração Pública.

Art. 5º Fica criado e instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, o qual compõe-se pelos Secretários das Secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Ficam as empresas contratadas pelo Município notificadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 10. A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus colaboradores (servidores, empregados, estagiários) que tenham idade superior a 60 anos, bem como aqueles com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes, lactantes ou que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, para execução de suas atividades por

trabalho remoto e na sua impossibilidade deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 11. As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 12. Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino Público Municipal de Teixeira Soares, a partir do dia 20 de março de 2020;

II – a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com aglomeração de pessoas em número superior a 50 e quando inferior se faz necessário autorização da vigilância sanitária do Município, caso em que será analisado o momento atual da pandemia;

III – as atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo será por tempo indeterminado.

Art. 13. Recomenda-se:

I – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II – que sejam reforçadas, pelo comércio em geral, as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas;

III – aos ordenadores de despesas, no âmbito de sua competência, que se abstenham de realizarem quaisquer despesas com gastos adiáveis para não comprometer recursos financeiros e orçamentários, visando a prevenção da disseminação no Município do COVID-19.

Art. 14. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 15. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS A ÁREA DA SAÚDE

Art. 16. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 17. Ficam mantidas as férias regulamentares e prêmio dos servidores da Saúde já agendadas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48 horas.

Art. 18. Fica estabelecido a restrição das visitas no âmbito do Hospital de Referência Municipal, sendo:

I – pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante a cada 12 horas, sendo este com idade inferior a 60 anos, vedada as visitas por tempo indeterminado; e

II – pacientes com menos de 60 anos: no máximo 2 (dois) visitantes, de forma individualizada, com idade inferior a 60 anos, conforme a escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 19. A Instituição de Longa Permanência Para Idosos - ILPI e Casa Lar, aplicam-se as regras de visitação contidas no artigo anterior.

Art. 20. Ficam abarcadas por este Decreto as ações nele contidas já realizadas e implementadas desde a data de 16 de março de 2020.

Art. 21. As determinações contidas neste Decreto são para cumprimento imediato, cabendo aplicação de sanções legais em caso de descumprimento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná em 18 de março de 2020.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Varela da Silva

Código Identificador:B07594D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2020. Edição 1972

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>